PROJETO DE LEI Nº 794/13

Dispõe sobre a proibição da venda de tinta em embalagem aerossol para menores de 18 anos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de tinta em embalagem aerossol para menores de 18 (dezoito) anos no Município de Salvador.

Art. 2° - As tintas em embalagem aerossol só poderão ser vendidas para pessoas com mais de 18 (dezoito) anos mediante apresentação do documento de identidade.

Art. 3° - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do comprador.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 5º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Podemos ver na cidade atos de vandalismo, como as pichações nos muros, em prédios, espalhados por todos os lados, assim deixando a nossa cidade com um aspecto de suja, mal cuidada, abandonada. Essa norma visa a acabar ou pelo menos diminuir as pichações pela cidade, conter os atos de

vandalismo. De acordo com a Lei, tanto pichar quanto grafitar é crime, com pena de detenção de três meses a um ano.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES